EDITAL N. 50

A Secretaria da Junta Comercial
iorna público que se acha arquirada a alteragão do contrato social
de MONTES & MONTES em virtude
da qual, foi admitida como sócia D.
Aurora Montes y Montes e se retirou o Sr. Manoel Montes y Montes,
embolsado de seu capital no valor
de Or\$15.003,00, havendo ainda, outra modificação em cláusula de interêsse social.
Salvador, 10 de outubro de 1961.
(a) Cesar Prisce Faraise — Direbor-Secretário.

EDITAL N. 504

A Secretaria da Junta Comercial
torna público que se acha arquiyado o distrate social da RAFAEL
PEREIRA NUNES & FILHO, em virtude do qual. D. Laurentina Cunha
Nunes, inventariante dos bens deizados pelo seu espôso Sr. Rafael
Pereira Nunes, devidamente autorizada pelo Dr. Juiz de Direito dos
Fettos Civeis e Criminais, recebsu
Os haveres do sócio falecido Sr. Rafael Pereira Nunes, no importe total de Crs122.252.00 (cento e vinte
e dois mil duzentos e cinquenta e
dois cruzeiros) assumindo a responsabilidade do ativo e passivo, em
igual valor o sócio Ademário Cunha
Nunes.

Calvador 10 de nutubro de 1961.

Nunes. Salvador 10 de outubro de 1961. (a) Cesar Prisco Paraiso — Dire-tor-Secretário.

RDITAL N 501

A Secretaria da Junta Comercial
torna público que se acha arquivada a alteracão do contrato social
de NEVES NEVES & MONCORVO,
em virtude da qual, se tez medificação na cláusula referante as retiradas mensais dos sócios

Salvador 10 de outubro de 1961,
(a) Cesar Prisco Paraiso — Diretor-Secretário.

EDITAL N. 498

A Secretario da Junta Comercial torna público que se acha arquivado o contrato de organizado entre os srs. Wilson Rocha Lima e Silva com o capital social de Cr5500.000,00, para exploração do comércio de transportes coletivos para passageiros, por prazo indeterminado, com sede nesta Capital, sob a denominação social de EXPRESSO PIONEIRO DE AVIAÇÃO LTDA, que será isada pro ambos os sócios.

Salvador, 10 de outubro de 1961.

(a) Cesar Prisco Paraiso — Diretor-Secretário.

EDITAL N. 499

A Secretaria da Junta Comercial
torna público que se acha arquivado o contrato de sociadade organizado entre os srs. Hélio Astério de
Campos e Therezinha Caldas Días
de Campos e Therezinha Caldas Días
de Campos e Therezinha Caldas Días
de Campos e Therezinha Caldas Días
de Campos e Therezinha Caldas Días
de Campos e Therezinha Caldas Días
de Campos e Therezinha Caldas Días
de Campos e Therezinha Caldas Días
de Campos e Therezinha Caldas Días
de Campos e Cargos em geral, por proco
indeterminado, com sede uesta Capital Json a denominação social de
TRANSPORTADORA T.E.R. LTDA,
que será usada por ambos es sécios.
Salvador, 10 de outubro de 1961.
(a) Cesar Prisco Paraiso — Diretor-Secretário.

A Secretario.

A Secretario da Junta Comercial torna público que se acha exquivada a alteração do contrato social de MARTINIANO GARNEIRO & FILHOS LITDA, em virtude da quel, foram admitidos como sócios os Sis, Waldemiro Cerqueira Carneiro e Walter Cercueira Carneiro; retirouse o Sr. Wahington Gerqueira Carneiro en contrala de seu abical no valor da Cr\$259.000.00 e o conital social, a a era de Cr\$1.000.000 ha-Van se o Si neiro cult valor de ial. a passou a ser de Or\$2.000.000.00, havendo, ainda; outras modificações em ciausulas de interêsse social. Salvador 10 de outubro de 1961. (a) Cesar Prisco Paraiso — Dire-

(a) Cesar P tor-Secretário.

EDITAL N. 495

A Secretaria da Junta Comercial torna público que se acha arquivado o contrato de seciedade organizado entre os sis. Edgard do Prado Torres e Sarah Santos, com o capital social de Cr\$5.000.000,00, para exploração do comércio de representação, consignação e conta própria, por prazo indeterminado, com sede nesta Capital, sob a denominação social de GUARAHAPES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LITDA, que será usada por ambos os sócios.

Salvador, 10 de outubro de 1861. (a) Cesar Prisco Paraise — Diretor-Secretário.

EDITAL N. 496

A Secretaria da Junta Comercial torna público que se acha arquivado o contrato de seciedade organizado entre os srs. Abdias Faulo dos Santos e Manuel Garcia Porteia, com o capital social de Crs. 50,000,00, para exploração do comércio de secos e molhados, indeterminado, com sede nesta Capital, sob a denominação social de ARMAZEM RIBEIRA LITDA, que será usada pelo sócio Manuel.

Salvador, 10 de outubro de 1961.

(a) Cesar Prisco Paraiso — Diretor-Secretário.

A PEDIDOS

Companhia de Seguros Bahia

SERVICO PUBLICO ESTADUAL SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTICA JUNTA COMERCIAL DA BAHIA COMPANHIA DE SEGUROS ETC

COMPANHIA DE SEGUROS ETC
CESAR PRISCO PARAISO. Bacha rel em Ciencias Juridicas e sotiais pela Faculdade de Direito la Bahia e Secretario da Junta. Pomercial deste Estado, certifica que se acha arquivada nesta departição sob n. 33.197 nesta data, folha do Diario Oficial da União edição do dia 27 (vinte e sete) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) que publicou Decreto n. 414 de 22 de dezembro de 1961 do Presidente do Conselho de Ministros: que aprovou alterações nos Estatutos da COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA. inclusive o aumento do capital social de Cr\$...30.000.000,000 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 60.000.000,000 (sessenta milhões de cruzeiros). A taxa de arquivamento foi paga em estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 215.00.

E para constar se passou a pre sente nesta Secretaria da Junta Comercial de Salvador, aos 12 (doze) dias do mês de Janeiro da 1962 (mil novecentos e sessenta e dois).

(as) CESAR PRISCO PARAISO — Diretor Secretaria

(as) CESAR PRISCO PARAISO

Diretor Secretario.

"Está conforme o original"

N. 1871

SERVIÇO PUBLICO ESTADUAL SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL DA BAHIA COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA

ADWIN THOMAZ MONTENE-RO ISENSEE, Bacharel em Ci-encias Juridicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Bahia e Secretario da Junta Comercial deste Estado, certifica que se acha arquivada nesta Repartição, tob n. 33 417 nesta data folhas do Diario Oficial da Republica, edição de 8 (oito) de fevereiro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois) que publicou as atas de assembleias gerais extraordinavias e dois) que publicou as atas de assembléias gerais extraordinarias da COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA, realizadas em 10 de abril 11 de julho e 28 de outubro de 1961 respectivamente referente ao aumento do capital social de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) com a consequente reforma dos seus Estatutos Socials.

A taxa de arquivamento foi aga em estampilhas estaduais o valor de Cr\$ 815.00. paga

E para constar se passou a pre sente nesta Secretaria da Junta Comercial de Salvador aos 23 (vinte e três dias) do mês de fe vereiro de mil novecentos e sessenta e dois).

(as) EDWIN THOMAZ MONTENEGRO ISENSEE — Diretor Secretario.

cretario.
"Está conforme o original".

1072

Primeiro Traslado

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA COM A DENOMINAÇÃO DE "SOCIEDADE CIVIL LIMITADA COLEGIO IPIRANÇÃ" OR forma shair: TADA COLEGIO na forma abaixo:

LIVRO N. 371 fis. 189 à fis.

SATBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano de mil novecentos e sessenta e um, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro, nesta cidade do Salvador, capital do Estado Federado da Bahie, neste cartório, perante mim tabelião, compareceram, partes entre si justas e contratadas, outorgantes, recipiocamente outorgados, o Bel. ISAIAS ALVES DE ALMEIDA, professor, e sua esposa, dona Maria AMELIA LIRIO ALVES DE ALMEIDA, de preudas domésticas, brasileiros, residentes nesta cidade, sendo que a segunda representada por seu procurador substabelecido. Bel. Luciano de Sá Bittencourt Câmara, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital, conforme procurações lavradas em motas do Tabelião Aladino Neves, 10º Ofício do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 30 de dezembro de 1958, às fis. 91v do livro 421 e em 10 de novembro de 1961, as fis. 147v do livro n. 439, e substabelecimento lavrado nestas notas, em vinte e três (23) do corrente, às fis. 41 do livro n. 7, sob n. 1122, ficando os traslados dequelas arquivados nestas notas, indo todos transcritos no traslado desta escritura todos meus conhecidos e das duas testamunhas adiante nomeadas a conhecidos e das duas testamunhas adiante nomeadas.

no fim assinadas, que também conheço, do que dou fé. E, per frante as mesmas testemunhas ma foi dito pelos outorgantes, reciprocamente outorgados que, send do proprietários do COLECIC TPIRANGA, seu título e mobiliário e dos prédios sitos à rua de Sodré, números quarenta e três (43) e cinquenta e cito (58), nestacidade, sub distrito de São Fedro, onde funciona o estabelecimento, tudo livre e desembaraçado, decidiram, para permanência da função pedagógica dos dois prédios e desenvolvimento dos seus serviços a ordem social e pedagógica, constituir a "SOCIE-GAO FIFLANGA", mediante as cláusulas seguintes: 1a.) A sociedade e por cotas de responsabilidade limitada, organizada de acordo com o Dec. n. 3.703, de 10.1.1919, sendo, nos termus desse decreto a responsabilidade dos sócios limitada à importância total do capital social. Não obstante regida por lei comercial, a sociedade e civil pelos seus fins, sendo-line aplicado o disposto no vrt. 1364 do Código Civil. 2a.) A sociedade, tem por objetivo a manutenção do "COLECIO IPI-RANGA", podendo ter a seu cargo: a) os cursos primário, ginasial e colegial; b) curso normal; c) cursos comerciais médios, com desenvolvimento da datilografía, mecanográfica, estenográfica; d) curso industrial elementar; e) outros cuja conveniência se apresente. 3a.) Fara efetivar seu objetivo fundamental de educação da infância, adolescência e juventude, a que se tem dedicado, há mais de meio século, o Colégio Tipiranga, a Sociedade grantira a justa remuneração dos professores, diretores, funcionários e serventes e, só então, depois de atendidos todos os encargos sociais e deduzida a cota destinada ao "FUNDO DE RESERVA", previsto na cláusulas 26a., promoverá a distribuição de dividendos entre os sócios. 4a.) Com séde nesta cidade do Salvador, a Sociedade, a qual continuará com os sócios, remanescentes e com os herdeiros, síncios de curizios (Cr\$5.000.000,00) remanescentes e com os herdeiros, síncios de se cumientos mi cruzeiros (Cr\$5.000.000,00), con-cordando sejam élas incoporados, por tal valor

tiora: a) o prédio à rua do Sodré, n. quarenta e três (43), inscrição municipal número quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e um (45.881) edificado em terreno próprio e adquirido a José Alexandre Tuvo, por escritura de 20 de abril de 1914, lavrada nestas notas, às fls. do ivro n. 67, e registrado sob n. 5301, às fls. 141 do livro 3-E, no cartório do 19 Oricio do Registro de Imóveis da Comarca desta capital, com todas as benfeitorias posteriormente incorporadas ao imóvel e o valor atribuido de dois milhões de cruzeiros (Cr\$2.090.000,90); b) o prédio à rua do Sodré número quarenta e quatro (44), atual número cinquenta e oito (53) inserção municipal número trinta e quatro mil trezentos e onze (34 311), edificado em terreno próprio e adquirido a José Augusto de Faria, por escritura pública de 22 de abril de 1926, avrada nestas notas às fls. do livro n., registrada, sob n. 3946, às fls. 364 do livro 3-F, no cartório do 19 Oficio do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca desta Capital, com tódas as benfeitorias posteriormente incorporadas ao imóvel e o valor atribuido de hum milhão de cruzeiros (Cr\$1.000.000,00); c) o título do estabelecimento, todos os móveis, aparelhos, utensílios e pertences, que ora guarnecem os dois imóveis, integrando o mobiliário do "COLEGIO IPIRANCA" e todos os créditos e direitos do estabelecimento, na data desta esta capital e a valor atribuido de servitura a o valor atribuido de servitura e o valor tences, que ora guarnecem os dois imóveis, integrando o mobiliário do "COLEGGIO IPIRANGA" e todos os créditos e direitos do estabelecimento, na data desta escritura, e o valor atribuido de dois milhões de cruzeiros (Cr. 2.00.00.00). 3a.) As cotas são indivisíveis, podendo, porém, ser possuidas, em comum, por varias pessoas. Neste caso, deverá ser escolhida uma, dentre elas para representar o condominio na sociedade. Tratando-se de cota pertencente em comum a marido e mulher, ao primeiro compete exercer as funções de sócio como representante do casal, Nenhuma cota, entretanto, poderá ser alienada ou gravada de ônus real, sem consentimento da mulher, 9a.) A transferência de cotas, a qualquer título, quando o adquirente não fôr cônjuge, ascendente ou descendente do sócio possuidor, só se poderá tornar efetiva se a própria sociedade não preferir adquirí-las, preço por preço, com os seus fundos disponíveis, ou não o querendo esta, se os demais sócios não manifestarem o propôsito de aquisição. No caso de mais de um sócio disputar a praterência o direito de aquisição será exercido por todos os preferentes na proporção do capital de cada qual, fazendo-se a aquisição em comum quanto ao saldo indivisível é houver ou se tratar de uma cota ánica. O disposto nesta cláusula terá aplicação, inclusive na transferencia de cotas, de um sócio a outros socio, a qualquer dos sócios é lícito ceder o seu direito de aquisição a outros sócios que o desejem exercitar. 10.a) Para os efeitos da cláusula 9a., o sócio que pretender alienar, total ou parcialmente as suas cotas, deverá comunicar, por escrito, ao Fresidente da sociedade o valor pelo qual se fará a alienação e o nome do pretendente dentro de trinta dias, a contar do recebimento da comunicação, o Presidente, sob pena de responsabilidade, transmitirá a acontar do recebimento da comunicação, o Presidente, sob pena de responsabilidade, transmitirá a acontar do recebimento da comunicação, o Presidente, sob pena de responsabilidade, transmitirá a tendente dentro de trinta dias, a contar do recebimento da comunicação, o Presidente, sob pena de responsabilidade, transmitirá a mesma por escrito aos demais socios, de modo a poderem estes, no praso de sessenta dias, que se contará da notificação feita pelo alienante, manifestar a preferencia que lhes é assego ada. Esgotado o praso aludido, sem a mani-

festação de qualquer preferencia, a transferência se fará livremente. IIa.) No caso de falecimento de qualquer dos sócios, seus herdeiros terão assegurados os mesmos direitos do sócio desaperecido, mas se sibmeterão as restrições das cláusulas nona e décima. 12.a) As transferências de cotas, sejam por venda, doação, herança ou legado, se efetivarão em livro especial, mediante termo em que se consignem os nomes do transmitente e do adquirente modo de aquisição, cláusulas ou condições que porventura existam e, se for o caso, a declaração de haverem sido observadas as preferências estabelecidas na clausula 3a. Desse termo, que terá a assinatura do Presidente, do transmitente e do adquirente, extrair-sea copia autêntica para a competente averbação no registro público. Quando o Presidente figurar como transmitente ou adquirente, assinará também o termo um dos outros Diretores da Sociedade será exercida por uma Diretoria, que a representará ativa e passivamente, em juizo e fora dele constituida de um Presidente, um Sceretário e um Tesoureiro, que serão o Diretor e o Vice-Diretor do dito". "COLEGIO IPI-RANGA", os quais distribuirão, entre si como melhor convier, as funções da direção, dependendo, porém da assinatura de, pelo menos, dois Diretores, a outorgar de poderes a procuradires, bem como qualquer ato que importe em constituição de divida, alienação ou onceração do patrimônto social e movimentação de conta bancária. 14.a) A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três membros, sócios ou não, eleitos anualmente, ao qual incumbe examinar, periódicamente os livros da Sociedade e do "COLEGIO IPIRANGA" serã eleicas por escrutimo secreto. Admitir-se-ão o Conselho serão de leitos em data préviamente fixada com antecedência não inferior a trinta (30) dias procedendes es a eleição receso que possan ou queiram ascrecer a direção de sociedade e do "COLEGIO IPIRANGA" serã ela exercida por estranhos, de notoria idoneidade e competencia pofissiona locaso, camadato poderá ser cassado, sempre que, com provada a incapacida nos, dois terços do capital social.

18.a) Os Diretores serão substituidos, uns pelos outros, nos seus impedimentos temporários, assim entendidos os que não ultrapassarem o prazo de cento e vinte (120) dias. No caso de ser exercido esse prazo, bem como nos casos de rejuíncia, incapacidade ju morte, deverão o ou os Diretores remanescentes proceder, imediatamente, á eleição prevista na cláusula 15a., exercendo o eleito, se fôr estranho, o mandato pelo resto do tranho, o mandato pelo resto do

tempo que cabia ao substituto. Se o ou os Diretores remaniescentes se mostrarem omissos, a elejão se procedera por convocação de qualquer dos sócios, 19.a) A remuneração da Diretoria e do Conselho Piscal será fixada, de comum acordo, em documento firmado por todos os sócios, prevalecendo, na falta de acordo, a remuneração admitida por sócios que representem a maioria do capital social. A remuneração paga será levada á conta de despêsas gerais". 20.9) Neihum Diretor, sobpena de destituição, poderá fazet uso da denominação social em aval, fiança, abono ou outra qualquer garantia, que não diga respeito a assunto pertinente ao objeio da sociedade. 21.0) Anualmente, ntê o último dia de fevereiro, o Presidente da Sociedade encaminhará a cada um dos sócios, mediante registro po/tal, um relatório da situação pedagógica da Sociedade, bem como uma copia do balanço correspondente ao exercicio anterior, assinada pelo Contador, que o subsereveu, da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal. 22.0) Os sócios se reunirão em Assembleia, para o fim previsto na cláusula 16a., ou sempre que necessário, por convocação de Presidente, de qualquer dos demais Diretores ou de sócios que representem mais de um quinto do capital social. Essa convocação será feita, sempre por escrito, com uma antecedencia não inferior a trinta (20) dias para a primeira convocação e a cinco (5) dias para a segunda convocação mencionando-se o objeto da convecação, com qualquer número, sembleia de elejão da Diretoria e do Conselho Fiscal em que se admitirá o volo por correspondente, so serão computados os volos dos sócios presentes, ou dos que se fizerem representar, medência, só serão computados os volos dos sócios presentes, ou dos que se fizerem representar, medência, só serão computados os volos dos sócios presentes, cu dos proprios a presença do convocação, com padereixo de volo por corresponde um volo. Nas cotas pertencentes a mais de uma pessoa, que levrará do ocorrido, em livros pública, por parte dos co-proprientes a mais de uma pessoa verdadeiro representante, não será computado o seu voto, enquanto ela perdurar. Tratando-se de cota pertencente, em comum a marido e mulher, a esta será assegurado, se ausente o marido a reunião, o direito de voto, independente de procuração. 26.0) Anualmente a 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço geral da Sociedade. Dos lucros liquidos verificados, decluzida uma percentagem, que não será inferior a vinte por cento (20%), para a constituição de um "Fundo de

Reserva", o restante será partilhado entre os socios, na proporção de suas cotas. Na mesma proporção, será partilhado o prejuizo, se houver. 27) O "Fundo de
Reserva", previsto na clausula 26a
será aplicado, obrigatoriamente,
em: a) gabinetes e salas especiais
de física, historia natural ciências naturais, química, geografia,
linguas vivas, pedagogia, desenho,
trabalhos manuais e música. b)
conservação dos prédios, quando
esta não puder ser feita com os
recursos normais da Sociedade,
tanto os o abras como os mencionados neste contrato, terão os
respectivos têrmos de abertura e
encerramento lavrados pelo Cricial competente do Registro Público. 28) As alterações do presente contrato poderão ser feitas,
independente de escritura pública
devendo, porém, o respectivo instrumento particular ser averbade
no Registro Público, competente.
20) A responsabilidade dos socios
è limitada a importância do capital social, na forma da lel. 21)
A Sociedade para manutenção e
desenvolvimento dos seus serviços
poderá pleitear, subvenção e auxilios dos boderes públicos federais, estaduais, municipais e enidades para estatais, ou, ainda,
receber doações de pessõas físicas
sou jurídicas para fins especificos,
relativos a sua vida pedagógica e
didática. 32) A Sociedade poderá
pleitear da União e do Estado com
pensação das despezas de conservação do prédio n. 43, ao Sodré,
sob tombamento, conservado, em
perfeita ordem, durante mais de
vinte e cinco (25) anos, pelos
seus proprietários. 33) A Sociedade e se mantenha local para
residencia dos Diretores do "Colegio Ipiranga", recreio das alunas e demais utilidades do Colégio. 34) Igualmente, a Sociedade
poderá proceder de referencia ao
prédio n. 43, no todo ou na
parfe posterior a vida do imortal
Castro Alves, conforme o permita o Serviço do Patrimônio Nacional em que ele se acha tombado. 35) A Sociedade só poderá cional em que ele se acha tombado. 35) A Sociedade só poderá ser dissolvida, para mudança de finalidade dos prédios, por voto de sócios que representem quatro quantos de capital secial. 36) Deliberada a dissolução, serão pagos os impostos que se tornarão devidos ao Tesouro do Estado, de acordo com a Lei número 1099, de 4 de abril de 1959, que concedeu isenção de imposto de transmissão, intervivos, disciplinadas as relações entre os socios pela legislação aplicavel. 37) Aos sócios Isaías Alves de Almeida, e Maria Amelia Lirio Alves de Almeida enquanto viverem, será assegural da, pela sociedade, a residencia atual, alimentação, assistência mádica e medicamentos. 38) Ao sócio Isaías Alves de Almeida, pela sociedade, a condição de professor aposentado relativamente a vinte e quatro (24) aulas semanais do curso colegial, reajustavel a cada aumento de salarios, que se verificar no Colegio, 39) O atual débito do Colégio Ipiranga para com os sócios Isaías que se verificar no Colegio, 39)
O atual débito do Colégio Ipiranga para com os sócios Isaias
Alves de Almeida e Maria Amelia
Lirio Alves de Almeida mantemse aberto e exiguel, mas não
renderá juros, sendo extinto com
o falecimento de ambos os socios;
se até la não for liquidado. 40)
Nenhum dividendo será devido
senão a partir do exercicio de
1864, creditando-se ao "Fundo de
Reserva", previsto na cláusula
26) integralmente, os lucros liquidos que forem apurados nos
exercicos sociais de 1962 e 1963,
11) A Sociedade começara a fun-11) A Sociedade começara a funcionar a partir de 1º de janeiro de 1962, assumindo a responsabilidade do ativo e passivo do "Colégio Ipiranga", que se apurar a 31 de dezembro do corrente ano, inclusive as obrigações decorrentes da legislação trabalhista. 42). Enquanto viver, exercerá o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade o sócio Isaias Alves de Almeida, que não terá vencimento por essa função. 43) Flecam investidos, pelo presente contrato, por tempo indeterminado, nas funções de Diretor Secretário e Diretor do Colégio Ipirangã e de Diretor Tesoureiro e Vica Diretor do mesmo Colégio, respectivamente, os srs. Angelo Lyrio Alves de Almeida, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta capital. 44) Neste mesmo ato pelos outorgantes reciprocamente outorgados. Bel. Isaias Alves de Alpital. 44) Neste mesmo ato pelos butorgantes reciprocamente outorgados, Bel. Isaias Alves de Almeida e d. Maria Amelia Lyrio Alves de Almeida e d. Maria Amelia Lyrio Alves de Almeida, esta por seu representante legal, me foi dito que, das cotas que lhes são atribuídas na constituição da presente sociedade, transferiam, para todos os efeitos legais, a cada um dos filhos do casal, dra. Rita Alves de Almeida Venâncio, casada com o eng. químico Humberto Teixeira Cardoso, dr. Isaias Alves de Almeida Filho, casado com d. Hilda da Silva Almeida, agrónomo Aprigio Alves de Almeida Neto, solteiro, Bel. Fernando Lyrio Alves de Almeida, casado com o engenheiro químico Ismélia Alves de Almeida Venâncio casada com o engenheiro químico Francisco da Silva Venâncio, Bel. Angelo Lyrio Alves de Almeida, casado com d. Celeste Maria Pugliese Alves de Almeida Professor Edgard Cícero Lyrio Alves de Almeida, casado com d. Canda Guímazães Alves de Almeida, casado com d. Vanda Guímazães Alves de Almeida, casado com de Zílo cotas, no valor total de seiscentos mil cruzeiros (Crs600.000,00) cada, de modo a ficar o primeiro outorgante Bel. Isaias Alves de Almeida, com setenta (70) cotas, no valor total de seiscentos mil cruzeiros (Crs600.000,00), transferencia essa feita a titulo absolutamente gratuito. Pelos referidos filhos dos outorgantes, sendo Humberto Teixeira Cardoso, dr. Aprigio Alves de Almeida Cardoso, dr. Aprigio Alves de Almeida Cardoso, dr. Aprigio Alves de Almeida, nos têrmos das procurações lavradas em 30 de novembro do corrente ano, as fis. 191, do livro n. 439, no 10 Oficio de Notas da cidade do Rio de Janeiro, e pelos referidos Isatas Alves de Almeida, nos têrmos das procurações lavradas em 30 de novembro do corrente ano, as fis. 191 do livro n. 439, no 10 Oficio de Notas da cidade do Rio de Janeiro, e pelos referidos Isatas Alves de Almeida, nos têrmos das procurações passadas em 30 de fou de livro n. 25, nas notas do tabelião da cidade de Carague em 11 de novembro do corrente ano, ás fis. 50 do livro n. 25, nas notas do

que, aceitavam a transferência, que ora lhes é feita das audidas cotas, por fôrça desta escritura, a cujos têrmos dão, outrossim, pleno assentimento. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados e seus filhos, por seus representantes e falando os presentes, me foi dito, que aceitavam esta escritura como está redigida. Assim disseram, convencionaram, e coniteram e me nediram esta escritura esc sim disseram, convencionaram, e aceitaram e me pediram esta escritura que lavrei, a qual incorporo a isenção do imposto de transmissão abaixo, e os recibos do imposto predial, certifico que o imposto de lucros imobiliários foi pago, como se vê do recibo n. 2179 expedido pela Alfandega de Salvador, em data de hoje, aponho o selo estadual de Cr\$... 0,50, declaro que o sêlo federal será pago na conformidade da lei vigente. Lei n. 1099 de 4 de abril de 1959, Concede isenção de impostos ao Professor Isaias Alves postos ao Professor Isalas Alves de Almeida, para transformação postos ao Professor Isanas Ares de Almeida, para transformação do Colégio Ipiranga em Siciedade Civil, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei: Artigo 10—É concedida a isenção de Imposto de Transmissão da Propriedade Imobiliária Inter-Vivos, ao Professor Isanas Alves de Almeida, para transformação do Colégio Ipiranga em uma Sociedade civil. Artigo 20—A Transmissão de que trata o art. anterior se refere a dois imóveis os de ns. 43 e 58, localizados na rua do Sodré, nesta Capital e Móveis, aparelhos e utensilios que compõem o atual patrimônio do Colégio Ipiranga. Artigo 30—Considerar-se-á devido o imposto se a sociedade tiver fim diferente que não o educacional. Artigo 40 a sociedade tiver fim diferente que não o educacional. Artigo 4º— Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Govérno do Estado da Bahia, em 4 de abril de 1959. Ass. Antonio Balbino. Julio Izidro Gadêlha, Luiz de Moura Bastos. Localização do Imovel. Nome do Proprietário. 43. Rua do Sodré. 45881. Isaias Alves de Almeida, imposto Predial e taxas, total Cr\$2.160.00. Prefeitura Municipal do Salvador Divisão da Receita. Exercício de 1961. Recibo do 4º Período. Carimbo da Tesouraria com a indicação "RECEBIDO", em 27 dez 61. Localização do Imóvel. Nome cação "RECEBIDO", em 27 dez 61. Localização do Imóvel. Nome do Proprietário. 58. Rua do Sodré. 34.311 Isaias Alves de Almeida. Imposto Predial e taxas, total Cr\$1.440,00. Prefeitura Municipal do Salvador. Divisão da Receita. Exercício de 1961. Recibo do 4º Período. Carimbo da Tesouraria com a indicação "RECEBIDO" em 27—12—61. Foram testemunhas presentes Pedrito Alves de Macêdo, casado, professor do Colégio Ipiranga, e dona Guiomar de Carvalho Florence, solteira professora da Faculdade de Filosofia e dr. Antonio Pithon Pinto, casado, professor da Favuldade de Filosofia, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital que assinam com sileiros, residentes e domiciliados nesta Capital que assinam com os contratantes, por acharem conforme, depois de lida esta, em voz alta, perante todos por mim, Luciano de Carvalho Marback, tabelião, que a escrevi, sob minuta. Inutilizado o selo de ... Cr\$0,50 estadual. Salvador, 27 de dezembro de 1961. Ass. Isaias Alves de Almeida. Luciano de Sá Bittencourt Câmara. Isaias Alves de Almeida. Angelo Lyrio Alves de Almeida. Angelo Lyrio Alves de Almeida. Edgar Cicero Lyrio Alves de Macêdo. Guiomar de Carvalho Florence, Antonio Pithon Pinto.

Estatutos da Igreja Batista Sinai

Art. 10. — Com o nome de IGREJA BATISTA SINAI, fundada em 13 de fevereiro de 1955. fica constituída uma entidade religiosa. por tempo indeterminado com número ilimitado de membros, sem distinção de sexos. côr nacionalidade ou condição sociaí, com séde e fôro na Cidade do Salvador e tendo por fim adorar e servir a Deus segundo as Escrituras Sagradas.

turas Sagradas.

Art. 2o. — A Igreja reconhece a Biblia como única regra de fé a prática e adota a Declaração de Fé das Igrejas Batista do Brade Fé das Igrejas Batista do Brasil. Para a realização dos seus finspromoverá em sua séde ou em
lugar a seu critério apropriado,
reuniões de oração estudos bí,
blicos e pregação do Evangelho;
ademais, cooperará na promoção
dos interesses do Reino de Deus
com a obra de Missões, Educação
e Beneficência.

Art. 30. — São oficiais da Igreja o Pastor e tantos diáconos quantos sejam necessários eleitos por tempo indeterminado, bem como dois secretários e um tesoureiro, eleitos anualmente, podendo ser reeleitos, cabendo appastor as funções de presidente bem como de membro ex-officio de tôdas as comissões e organizações dentro da Igreja.

§ único — A Igreja poderá, de acôrdo com a necessidade do trabalho, criar outros cargos e provêlos pelo critério que julgar acertado para bom andamento de seus negócios.

Art. 40. — O patrimônio da Igreja é constituido de bens móveis ou imóveis, de donativos e legados em dinheiro ou espécie, de nanda de bens e usufruto, de contribuições de seus membros e congregados ou de quaisquer outros valores de procedência lícita e insta

e justa. Art. 50. — Os recursos patri-

Art. 50. — Os recursos patrimoniais da Igraja serão usados para os fins visado nêstes Estatutos, sendo o patrimônio administrado pela própria Igreja, por intermédio de sua Diretoria.

Art. 60. — São membros da Igreja as pessoas que forem batizadas por sua autorização bem como as que forem recebidas por transferência, declaração ou reconciliação, exigindo-se em qualquer caso unanimidade para aceitação.

§ único — Havendo voto con-trário à aceitação de qualquer candidato será obrigatória a jus-tificação do voto após a qual, a Igreja decidirá se aceita ou não

tificação do voto após a qual, a Igreja decidirá se aceita ou não o candidato.

Art. 70. — São direitos e deveres dos membros da Igreja aquêles comuns aos membros das Igrajas Batistas e os que forem definidos no Regimento Interno da Igreja.

Art. 80. — Deixarão de ser membros da Igreja. Os que falecarem, os que forem transferidos para outras Igrejas e os que forem excluidos por heresia ou conduta irregular.

Art. 90. — A Igreja será administrada por sua Diretoria, cabendo ao Pastor a presidência. A Diretoria compete zelar dos bens da Igreja; executar as decisões da mêsma e prestar contas de tudo nas sessões e assembléias.

Art. 10 — Nas transações de tompra e venda, permuta ou hi-

se o objeto forem imó, poteca,

poteca, se o objeto forem imó, veis, faz-se mister autorização prévia da Igreja, sendo nulq qualquer transação que desobet deça a esta norma; quando a transação não tiver por objeto, imóvel, poderá ser feita pela Diretoria ad referendum Igreja.

Art. 11 — Tôdas as organizações dentro da Igreja estão sugeitas a sua supervisão e nenhuma organização poderá ser criada com finalidade diferente das previstas nestes Estatutos. A matéria concernente a tais organizações será regulada no Regimento Interno da Igreja.

da Igreja.

Art. 12 — Compete ao Pastor
exercar as funções ministeriais comuns em qualquer Igraja Batista, representar a Igreja judica esmuns em evalquer Igreja Batista, representar a Igreja judicial e extrajudicialmente, presidir sessões, dar voto de desempate, nomear comissões, rubricar livros, convocar reuniões e praticar todos os atos inerentes ao cargo e os que forem regulados no Regimento Interno.

Art. 13 — Aos demais membros da Diretoria cabem as atribuições comuns a seus respectivos cargos nas Igrejas Batistas, reguladas no Regimento Interno da Igreja.

Art. 14 — As sessões e assembléias serão constituídas dos membros da Igreja e são o poder soberano para decidir, dentrô das normas cristãs, e do que vem es-

normas cristãs, e do que vem estabelecido nestes Estatutos e no Regimento Interno.

Art. 15 — A Igreja terá uma sessão mensal de negócios, uma assembléia geral anual para escolha da nova Diretoria, uma assembléia solene de comemoração do anisversário de fundação a 13 de ference e quantas sessões ou assembleia solumnas sessões ou assembleia de comemoração do anisversida e quantas sessões ou assembleia de comemo esta de comemo vereiro, e quantas sessões ou as-sembléias extraordinárias se façam necessárias, de acôrdo com a regulamentação no Regimento In-

regulamentação no Regimento Interno.

Art. 16 — O quorum para as sessões mensais regulares será de um quinto (1/5) dos membros da Igreja; para as assembléias e sessões extraordinárias o quorum será de um terço (1/3). Em qualquer caso, as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo quando os Estatutos ou Regimento Interno disepuserem ao contrário.

§ único — Em caso de segunda

súnico — Em caso de segunda convocação, as sessões regulares funcionarão com o número que comparecer e as assemblé as e sessões extraordinárias com um têrço (1/3) dos membros da Igre-

Art. 17 — Os membros da Igre-Art. 17 — Os membros da Igredia não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas of rigações contraídas em nome da Igreja e sob sua autorização; reciprocamente a Igreja não responderá pelas obrigações particulares de seus membros.

Art. 18 — Em caso de divisão de Lurais a patrimônio ficare.

Art. 18 — Em caso de divisão da Igreja, o patrimônio ficara com a maioria, se esta se conservar fiel à ortodoxía Botista. O Regimento Interno regulará o modo de apurar a fidelidade a essa ortodoxía.

do de apurar a fidelidade a essa ortodoxía.

Art. 19 — Em caso de dissoluçção da Igreja seu patrimônid passará a pertencer à Junta de Missões Nacionais da Convenção Batista Brasileira.

Art. 20 — Esta Igreja jamais concederá carta demissória a qualquer dos membros senão por pedição pessoal do mesmo ou de outra Igreja da mesma fé e ordem, como também, em circunstância alguma usará ou reconhecerá o uso de cartas demissórias compulsórias.